



PREFEITURA MUNICIPAL DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO

LDO 2016

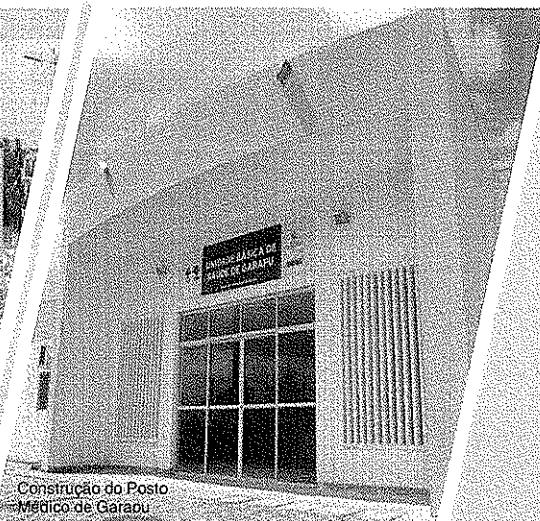
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



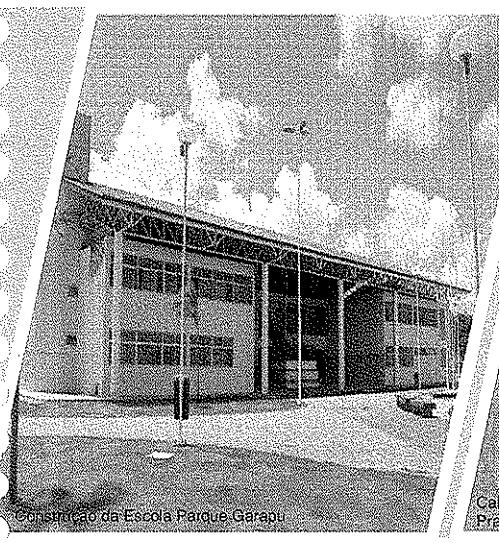
Revitalização da Praça de Jussaral



Cobertura do Mercadão
(em execução)



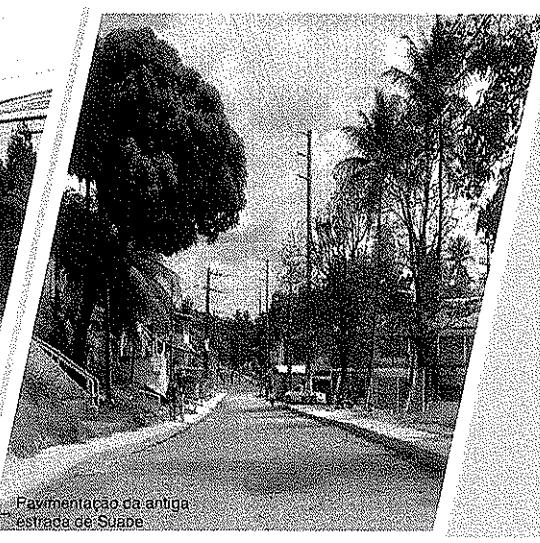
Construção do Posto
Médico de Garapu



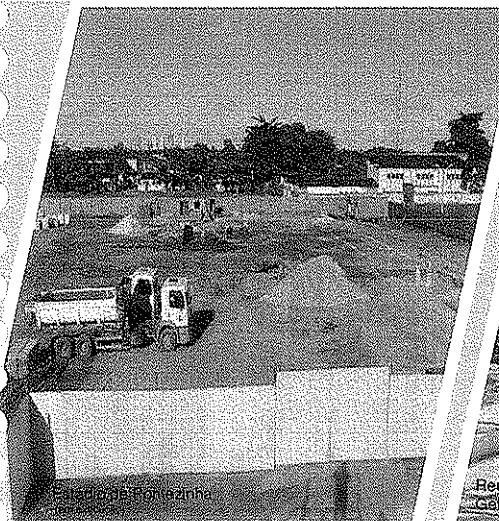
Construção da Escola Parque Garapu



Calcamento da rua e Construção da
Praça na vila Aurino Xavier



Pavimentação da antiga
estrada de Suape



Regularização da Avenida Toninha



Regularização da Avenida Presidente
Getúlio Vargas



Construção de casas populares
em Jussaral

ÍNDICE

Página

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS	1
CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	3
CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS	6
CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	11
CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA	12
CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	21
CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES LEGAIS	22
CAPÍTULO VIII DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO	22
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	24
ANEXO I - PRIORIDADES	27
 ANEXO II - METAS FISCAIS	
Tabela 1 - Metas Anuais	32
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	40
Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	41
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	42
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos	43
Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	44
Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – FUNDO FINANCEIRO	45
Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – FUNDO PREVIDENCIÁRIO	47
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	49
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	50
ANEXO III – RISCOS FISCAIS	51



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº. 3.090 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS. Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2016, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - controle e fiscalização;
- XIV - disposições gerais.

Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

- I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido,



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII - Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais - GND1;
- b) Juros e Encargos da Dívida - GND2;
- c) Outras Despesas Correntes - GND3;
- d) Investimentos - GND4;
- e) Inversões Financeiras - GND5;
- f) Amortização da Dívida - GND6.

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX - Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2016, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art.4º. Na revisão do Plano Plurianual 2016/2017, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2016 constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.

§ 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2016 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2016, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2016.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2016 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2016 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2016 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2016, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2016.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 21. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será identificada no grupo de despesa pelo dígito "7" (GND 7), enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito "9" (GND 9), isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2016, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Parágrafo único. Em decorrência da Constituição do Estado de Pernambuco determinar que a Revisão do PPA 2016/2017 e a proposta da LOA 2016 serão entregues ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2015, os programas que constam da proposta orçamentária também constarão do projeto do Plano Plurianual e tramitarão concomitantemente na Câmara.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2016 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 27. Constarão dotações no Orçamento de 2016 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art. 28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2016, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§ 1º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2015.

§ 2º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2016 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2015, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2016 e as disposições desta Lei.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 5º O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2016, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2016 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 30% (trinta por cento) do total dos orçamentos.

Art. 30. O limite autorizado no art. 29 desta Lei não será onerado quando o crédito se destinar à suplementações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo,



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

-
- II - de pessoal e encargos;
 - III - do sistema previdenciário próprio;
 - IV - com o pagamento da dívida pública;
 - V - de custeio e capital dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social, mediante anulação de dotações nas respectivas funções;
 - VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
 - VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Parágrafo único. A soma dos créditos realizados de acordo com o caput deste artigo observará o limite de até 30% (trinta por cento) do total dos orçamentos.

Art. 31. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2016.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art. 32. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual e no art. 85, § 2º, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Tendo em vista que a Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 02 de julho de 2008, estabeleceu o mesmo prazo para encaminhamento dos Projetos de Lei do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, e considerando que, apesar de conterem os mesmos programas de trabalho, metas e valores, são Projetos distintos, a cada emenda proposta a um destes Projetos, deverá corresponder uma emenda igual, a ser apresentada ao outro Projeto de Lei.

§ 2º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária e ao Projeto de Lei do Plano Plurianual deverão conter:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - No caso das emendas de valor, indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e das ações objeto da emenda proposta, bem como o montante das despesas que serão acrescidas;

III - No caso das emendas de valor, indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e das ações objeto da emenda proposta, bem como o montante das despesas que serão anuladas.

§ 3º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária e ao Projeto de Lei do PPA não poderão utilizar como fonte de financiamento a anulação de recursos provenientes de convênios, operações de crédito e respectivas contrapartidas, bem como de dotações relativas a despesas de pessoal, encargos sociais e com o pagamento da dívida.

§ 4º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 33. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do voto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. O voto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 2º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2016 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria do Secretário de Finanças.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2016.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Seção Única Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita para 2016 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais - AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2016, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2016, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2015.

Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2016, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2016 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2016, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei disposto sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza - ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art.50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 58. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Seção II Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 59. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Art. 60. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Parágrafo único. O consórcio adotará no exercício de 2016 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 61. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2016, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 62. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficiante de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 63 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 64. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 65. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 66. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 67. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 68. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 69. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2016, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor de R\$ 854,00, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 70. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2016, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 71. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 72. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Do Regime Próprio de Previdência Social

Art. 73. O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, reestruturado através da Lei Municipal nº 2.273, de 27 de setembro de 2005, tem por finalidade assegurar a concessão de aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade e salário família para os seus segurados e pensão por morte e auxílio reclusão para os dependentes.

§ 1º. Os servidores submeter-se-ão à forma prescrita pelo parágrafo único, do art. 27, capítulo II, do Plano de Benefícios, e do art. 40, seção VII do salário-maternidade, ambos da Lei Municipal nº 2.273/2005.

§ 2º. O regime de financiamento do CABOPREV é misto, conforme o disposto no art. 93 da Lei Municipal nº 2.273/2005, sendo de:

I - Repartição simples, para os servidores que ingressaram no serviço público municipal até o início da vigência dessa Lei;

II - Capitalização, para os servidores que vierem a ser admitidos, na forma da legislação vigente, após o início da vigência da referida Lei.

§ 3º. O Conselho de Administração da Previdência terá como uma de suas competências, aprovar a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva do CABOPREV.

§ 4º. Na qualidade de Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho compete ao Diretor Presidente elaborar a proposta orçamentária anual, bem como suas alterações.

§ 5º. De acordo com o art. 109 da Lei Municipal nº 2.273/2005, o processo orçamentário do CABOPREV submeter-se-á à forma prescrita pelo art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 6º. Obrigatoriamente para fazer face ao cumprimento dos ditames estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, a classificação contábil obedecerá ao Plano de Contas da Portaria MPS nº 916/2003, bem como as alterações contidas nas Portarias STN nº 406 e 407, ambas de 20 de junho de 2011.

§ 7º. O Poder Executivo fará constar na Lei Orçamentária Anual dotação orçamentária necessária ao cumprimento do aporte extraordinário indicado pelas reavaliações atuariais dos planos de benefícios do Sistema de Previdência Municipal, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da Previdência.

Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 74. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 75. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2016, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 76. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 77. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável.

Art. 78. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 79. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 80. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 81. Integrará o Orçamento do Município para 2016 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Seção VI Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 82. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2016 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2015, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2016, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2016.

Art. 83. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art.84. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2016, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 85. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 86. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 87. Nos programas culturais de que trata esta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 88. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 89. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 90. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 91. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 92. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 93. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 94. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2015 poderão ser reabertos em 2016, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art. 95. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, através de portaria do Secretário Executivo de Finanças e Arrecadação, respeitadas as disposições legais específicas no que se refere à vinculação de fontes de recursos.

Parágrafo único. As modificações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 96. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 97. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 98. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 99. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art.100. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2016, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º. Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2015, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2016, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

Seção XI Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 101. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 102. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§2º. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 103. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 2º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Seção XII Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 104. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art.105. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 106. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem compridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 107. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

-
- IV - contratação de pessoal;
 - V - serviços para a expansão da ação governamental;
 - VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
 - VII - fomento ao esporte;
 - VIII - fomento à cultura;
 - IX - fomento ao desenvolvimento;
 - X - serviços para a manutenção da ação governamental;
 - XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.108. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.109. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA Seção Única Da Programação Financeira

Art.110. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2016, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação.

§ 1º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

§ 2º. O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 3º. Durante a execução orçamentária no exercício de 2016, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 111. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 107 e 108 desta Lei.

Art. 112. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 113. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações

Art. 114. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.115. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;
- VII - a utilização de saldos de dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, amortização e serviço da dívida para servir de recursos para abertura de créditos adicionais destinados a suplementação de dotações destinadas a outras despesas.

Art. 116. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO Seção I Dos Precatórios

Art.117. O orçamento para o exercício de 2016 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art.118. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2015, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2016.

Art.119. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.120. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 119, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 121 - suprimido.

Art. 122 - suprimido.

Art. 123 - suprimido.

Art. 124 - suprimido.

Art.125. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.126. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.127. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 128. Serão consignadas no Orçamento de 2016 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 129. Na proposta orçamentária para 2016 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art.130. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2015 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2015.

Art.131. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2016, será entregue ao Poder Executivo até o dia 10 do mês de setembro de 2015, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município.

§ 1º. Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento, de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual PPA 2016/2017.

§ 2º. O Poder Legislativo poderá solicitar modelo de planilha de programa e as instruções que entender conveniente ao Poder Executivo, para estruturar seus programas e ações que constarão do PPA 2016/2017.

Art. 132. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2016 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2015, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art.133. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2016) não for sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada em 2016 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 134. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 135. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2016.

Seção II Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art.136. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

- I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 137. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 138. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2016 e do PPA 2016/2017 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2015, junto à Secretaria de Planejamento;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 139. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 140. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

- a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);
- c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

§ 1º. Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar do PPA 2016/2017 e da LOA 2016.

§ 2º. As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2016.

Art. 141. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 142. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, ainda no exercício de 2015, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2016.

Art.143. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de riscos Fiscais.

Art. 144. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 09 de outubro de 2015.

JOSE VALDO GOMES
PREFEITO

CHANCELAS:

MARCOS GERMANO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO I
PRIORIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**

I - SAÚDE MELHOR PARA O POVO

- Ampliar a cobertura da assistência básica (PSFs e PACs) no município**
- Modernizar e ampliar o programa Farmácia Básica**
- Implantar o serviço de entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo – Programa Remédio em Casa**
- Integrar as políticas públicas de prevenção à saúde**
- Reestruturar o serviço de média complexidade no município**
- Descentralizar e humanizar o atendimento pediátrico na rede municipal de saúde**
- Investir na implantação de Centros de Atenção Especializados**
- Fortalecer o atendimento à saúde, considerando as especificidades de gênero, raça/etnia, deficiência e orientação sexual**
- Requalificar os serviços destinados a adolescente de prevenção à gravidez precoce**
- Adequar os Centros de Referência em saúde da Mulher às exigências normativas do Ministério da Saúde**
- Capacitar o profissional de saúde através de formação continuada**
- Participar de programas e ações destinadas a ampliação da oferta de profissionais de saúde na rede municipal**

II - EDUCAÇÃO MELHOR PARA O POVO

- Implantar bibliotecas regionalizadas, informatizadas no Município**
- Investir na melhoraria da infraestrutura das escolas municipais**
- Ampliar a oferta de escolas modelo**
- Fortalecer o sistema educacional, visando a escola em tempo integral**
- Ofertar cursos preparatórios e pré-vestibulares gratuitos, direcionados a processos seletivos de Universidades e Escolas Técnicas**
- Expandir o acesso dos alunos da rede municipal de ensino a partir do 6º ano a novas tecnologias de informação e comunicação**
- Reforçar nos currículos escolares, programas permanentes de educação ambiental**
- Difundir e fortalecer o programa de intercâmbio “Vamos Ganhar o Mundo” para os alunos da rede municipal de ensino**
- Reestruturar e fortalecer o Programa de Educação no Trânsito das escolas municipais com foco na prevenção de acidentes e exercício da cidadania**
- Manten o programa de qualificação e a política salarial dos profissionais do magistério**
- Construir Centros de Educação Infantil – CEI com espaços adequados e acessíveis aos estudantes dessa modalidade de acordo com os padrões nacionais**
- Adequar os Centros de Educação Infantil – CEI, já existentes, com vistas à acessibilidade para todos**
- Assegurar, nas Creches, Centros de Educação Infantil – CEI e nas Escolas que ofertam essa modalidade, espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade ética, de gênero e sociocultural**
- Garantir a manutenção e reforma do parque escolar, equipando-o devidamente, incluindo sala específica para funcionamento de biblioteca, garantindo melhor atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino**
- Construir escolas adequadas ao ensino em tempo integral de forma gradativa, conforme o Plano Municipal de Educação e orientação do MEC**



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO I PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Construir uma escola e uma creche, de acordo com os padrões nacionais, na Comunidade Quilombola Onze Negras, Engenho Trapiche

Ampliar o acervo das bibliotecas municipais, reservando sempre um quantitativo de títulos regionalizados, bibliográficos, educação ambiental, e também adquirir acervo acessíveis a LIBRAS e Braile e em formato ampliado atendendo ao estudante de baixa visão

Garantir cursos específicos para os profissionais da Educação, relativos ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Adquirir recursos materiais específicos e de tecnologia assistida para o trabalho pedagógico com alunos cegos, baixa visão, surdos e com TEA

Ampliar o atendimento do transporte escolar, inclusive para os alunos com deficiência

Adquirir equipamento tecnológico que permita a acessibilidade a todos os estudantes

Manter a entrega do kit escolar, com fardamento e material pedagógico, para todos os estudantes da rede municipal

Assegurar a construção do Centro de Formação Continuada de Profissionais da Educação no Centro Cultural do Cabo

Garantir a participação dos profissionais da educação em seminários, congressos, colóquios e afins, inclusive em férias literárias

Manter a política salarial do profissional da educação garantindo a equiparação salarial de acordo com a legislação vigente

Garantir a autonomia financeira das escolas mediante repasses de recursos, a partir da legislação vigente
Adquirir transporte adequado para condução da equipe técnica na realização dos trabalhos externos da Secretaria Municipal de Educação - SME

Garantir dotação orçamentária para a construção da Proposta Curricular da Rede Municipal do Cabo de Santo Agostinho

III - SEGURANÇA MELHOR PARA O POVO

Instalar câmeras de vide monitoramento, para combate à violência urbana

Modernizar o serviço de iluminação pública

Promover a formação continuada da guarda municipal, oferecendo qualificação profissional

Fortalecer programa destinado ao aparelhamento da guarda municipal

Celebrar convênio de cooperação técnica com a Polícia Civil e Corpo de Bombeiros para implantação de Núcleos Integrados de Polícia Comunitária

Criar programa de enfrentamento ao uso de álcool e drogas

Apoiar os programas de combate à discriminação

Ampliar e fortalecer a rede de atendimento às mulheres vítima de violência doméstica e sexual

Incentivar a instalação de edificações de uso misto nos centros urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO I PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

IV - CIDADE MELHOR PARA O POVO

- Participar do Plano Diretor Metropolitano / Estatuto da Metrópole
- Implantar os instrumentos da Política Urbana e Ambiental – Lei 2.360/2006
- Elaborar o Plano Diretor de Mobilidade Urbana
- Aprovar o Plano Diretor Municipal de Saneamento Ambiental
- Realizar ações de drenagem urbana
- Construir planos setoriais de ordenamento dos espaços públicos
- Estimular o adensamento habitacional no entorno das estações de VLT
- Investir na infraestrutura viária interligando os distritos
- Incentivar a implantação de ciclovias e ciclofaixas na área urbana
- Promover urbanização de áreas pobres
- Requalificar calçadas, praças e espaços públicos da área urbana do Município, garantindo a acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida
- Ampliar os serviços de construção de escadarias e muros de arrimo, respeitando o plano de mapeamento de risco existente no Município
- Ampliar e melhorar o acesso das vias não pavimentadas nas áreas urbanas e rurais do município
- Modernizar o sistema de manutenção e recuperação das vias públicas do município
- Direcionar a Política Habitacional como direito à cidade
- Lançar o programa Cidade Segura para as mulheres, destinado a combater crimes de gênero
- Expandir o sinal de internet grátis na área urbana – Cidade Conectada
- Urbanizar e dotar de infraestrutura adequada a orla do município

V - AGRICULTURA MELHOR PARA O POVO

- Aumentar a frota mecanizada e os implementos para fortalecimento das parcerias com associações comunitárias e agricultores
- Incentivar o cooperativismo, ampliando a oferta de assistência técnica e garantindo o escoamento e comercialização da produção rural
- Incentivar e apoiar a agricultura familiar e orgânica
- Instituir o programa municipal “Compra Diretos” destinados aos pequenos agricultores
- Qualificar para desenvolver as competências das mulheres agricultoras e produtoras rurais

VI - QUALIFICAÇÃO MELHOR PARA O POVO

- Implantar espaços, destinados a capacitação através de parcerias com órgãos do sistema S, e outros
- Qualificar a mão de obra e reforçar os projetos, através dos convênios com PRONAF, SENAR, SENAI E SEBRAE
- Apoiar o microempreendedor individual
- Buscar a participação da iniciativa privada para inclusão do jovem cabense no primeiro emprego
- Ampliar a inclusão profissional de jovens cabenses participantes dos programas municipais de treinamento e mão de obra no mercado dos grandes projetos estruturadores da região
- Incentivar a criação de cooperativas e empreendedorismo nas diversas áreas de prestação de serviços
- Ampliar a oferta de cursos de qualificação profissional e geração de renda no município



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**

VII - CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO MELHORES PARA O POVO

Instituir no âmbito da Administração Pública o reconhecimento do patrimônio vivo municipal

Promover o ordenamento urbano da faixa litorânea

Incentivar as associações e equipamentos da cadeia turística litorânea

Implantar o Centro de Informações Turísticas em parceria com entidades afins

Divulgar o patrimônio histórico, ambiental, material e imaterial do Cabo de Santo Agostinho

Valorizar as tradições e cultura da comunidade quilombola Onze Negras

Apoiar a realização de Festivais Culturais

Criar o Centro de Apoio ao Artista Cabense

Instituir o horto botânico municipal

Fomentar política de promoção ao turismo rural e histórico

Fortalecer a cadeia de produção de artesanato local através de feiras, eventos e projetos com a rede hoteleira

Articular parcerias para construção de novas Academias da Cidade

Ampliar a oferta de práticas esportivas nas escolas municipais

Patrocinar torneios e competições, incentivando as diversas modalidades

Construir áreas de lazer e equipamentos urbanos, como praças, quadras, pistas e parques infantis, estimulando a prática esportiva e lúdica

VIII - VIDA MELHOR PARA O POVO

Reordenar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Programas Sociais com base no Sistema Único de Assistência Social – SUAS

Instituir o programa municipal Bolsa Família, incorporando o programa Ação Cidadania em bolsa-formação, sem obrigatoriedade de trabalhos prestados

Construir Centro de Referência ao atendimento dos idosos – Recanto da Boa Idade

Implantar o Centro da Juventude Cabense

Fortalecer as instâncias de controle social e participação popular

Ampliar o programa “É Hora de Comer” nas regionais

Construir creches modelo

Implantar coleta seletiva no município priorizando os trabalhadores da reciclagem

Aumentar a fiscalização e monitoramento ambiental das áreas verdes e de preservação ambiental no município

Reordenar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Programas Sociais com base no Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Implantação e implementação de dois Centros de Referência da Assistência Social - CRAS

Implantação do Centro de Referência da Pessoa Idosa

Implantação do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP

Implantação de Unidade Mista de Atendimento à Criança e Adolescente em situação de acolhimento institucional

Reestruturar os prédios PETI na zona rural



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**

IX - FORTALECER AS FUNÇÕES LEGISLATIVAS MUNICIPAIS

Legislar sobre todas as matérias de competência

Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo

Realizar e apoiar seminários, audiências, conferências e palestras sobre temas de relevância para o Município

Treinar e capacitar os servidores da Câmara Municipal

ANEXO II
METAS FISCAIS

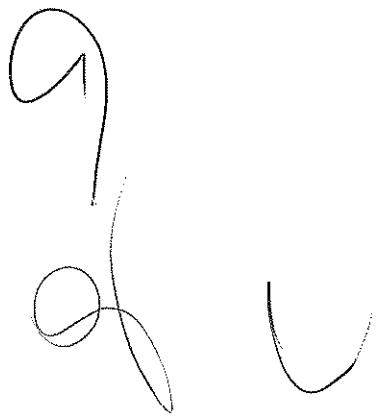
A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. S. de Oliveira".

Tabela 1 - Metas Anuais



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	762.000	721.591	0,604	809.581	733.635	0,630	864.337	749.526	0,657
Receitas Primárias (I)	756.877	716.740	0,600	804.131	728.697	0,626	858.511	744.474	0,653
Despesa Total	762.000	721.591	0,604	808.341	732.511	0,629	861.591	747.145	0,655
Despesas Primárias (II)	754.972	714.936	0,599	800.958	725.821	0,623	853.838	740.421	0,649
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.905	1.804	0,002	3.173	2.875	0,002	4.673	4.053	0,004
Resultado Nominal	-6.706	-6.351	-0,005	-2.573	-2.331	-0,002	-2.639	-2.288	-0,002
Dívida Pública Consolidada	23.371	22.132	0,019	22.265	20.177	0,017	21.159	18.349	0,016
Dívida Consolidada Líquida	-9.223	-8.734	-0,007	-11.796	-10.689	-0,009	-14.435	-12.517	-0,011
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2012 foi R\$ 117.340 milhões conforme publicação do IBGE e da Agência CONDEPE / FIDEM.

2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2013 e 2014 decorrem da aplicação dos percentuais 3,50% e 3,00%, calculados pela Agência CONDEPE-FIDEM.

3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até a presente data, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2012*	4,50%	117.340.100
2013*	3,50%	121.447.004
2014*	3,00%	125.090.414
2015**	-0,50%	124.464.962
2016***	1,30%	126.083.006
2017***	1,90%	128.478.583
2018***	2,40%	131.562.069

Fonte: * Agência CONDEPE/FIDEM.

** Relatório de Inflação do primeiro trimestre de 2015 do Banco Central (BC).

*** Parâmetros econômicos do crescimento real do PIB estabelecidos no PLDO 2016 da União.

4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

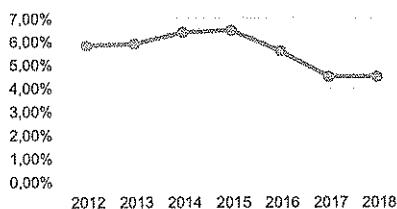
VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,30%	1,90%	2,40%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,60%	4,50%	4,50%

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

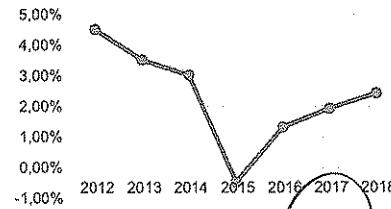
2016	2017	2018
Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1035	Valor Corrente / 1,1532

6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC

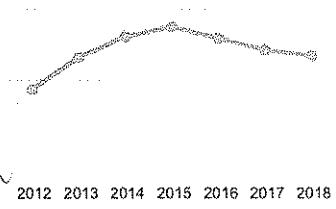
IPCA



PIB



SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, Banco Central e PLDO 2016 da União.

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE:

As metas anuais de receitas da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2013	Realizado 2014	R\$ milhares Reestimado* 2015
RECEITAS CORRENTES	492.160	544.935	619.363
Receita Tributária	105.677	121.554	122.633
Receitas de Contribuições	33.421	38.642	40.712
Receita Patrimonial	6.117	11.263	14.612
Aplicações Financeiras	5.790	11.042	-
Outras Receitas Patrimoniais	327	221	14.612
Transferências Correntes	337.179	362.211	425.790
Cota-Parte do FPM	71.196	72.878	92.183
Transf. de Recursos do SUS - FMS	28.048	29.063	32.341
Outras Transferências Correntes	237.935	260.270	301.266
Outras Receitas Correntes	9.766	11.265	15.616
Receita da Dívida Ativa	1.189	999	2.601
Demais Receitas	8.577	10.266	13.015
RECEITA DE CAPITAL	10.042	5.975	79.852
Operações de Créditos	-	-	4.792
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	10.042	5.975	75.061
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	502.202	550.910	699.215

* Os valores para o exercício de 2015 foram reprojetados, considerando variações ocorridas devido a redução do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2015 (projeção de crescimento do PIB 2015 caiu de 3,00% para -0,50%) e evolução da arrecadação municipal realizada no 1º quadrimestre de 2015. Fonte: Relatório de Inflação do primeiro trimestre de 2015 do Banco Central (BC) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município do Cabo de Santo Agostinho, relativo ao 2º Bimestre de 2015.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	676.638	718.756	767.245
Receita Tributária	131.095	139.485	149.109
Receitas de Contribuições	43.521	46.307	49.502
Receita Patrimonial	15.620	16.620	17.767
Aplicações Financeiras	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	15.620	16.620	17.767
Transferências Correntes	455.216	484.350	517.770
Cota-Parte do FPM	98.543	104.850	112.085
Transf. de Recursos do SUS - FMS	34.573	36.785	39.324
Outras Transferências Correntes	322.100	342.715	366.362
Outras Receitas Correntes	31.185	31.995	33.097
Receita da Dívida Ativa	17.272	17.191	17.272
Demais Receitas	13.913	14.803	15.825
RECEITA DE CAPITAL	85.362	90.825	97.092
Operações de Créditos	5.122	5.450	5.826
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	80.240	85.375	91.266
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	762.000	809.581	864.337

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas pelo município do Cabo de Santo Agostinho, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Nos valores acima também estão inclusas as receitas intra-orçamentárias relativas à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 553 de 22 de setembro de 2014.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	105.677	-
2014	121.554	15,02%
2015	122.633	0,89%
2016	131.095	6,90%
2017	139.485	6,40%
2018	149.109	6,90%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	1.189	-
2014	999	-15,98%
2015	2.601	160,4%
2016	17.272	564,0%
2017	17.191	-0,47%
2018	17.272	0,47%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2016 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município do Cabo de Santo Agostinho tem a receber em 2015, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2016, 2017 e 2018 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respeitivamente em 5,60%, 4,50% e 4,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2016, 2017 e 2018 com os respectivos percentuais de 1,30%, 1,90% e 2,40%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis: % IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária, para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	71.196	-
2014	72.878	2,36%
2015	92.183	26,49%
2016	98.543	6,90%
2017	104.850	6,40%
2018	112.085	6,90%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	28.048	-
2014	29.063	3,62%
2015	32.341	11,28%
2016	34.573	6,90%
2017	36.785	6,40%
2018	39.324	6,90%

Nota:

1 - As projeções para 2016, 2017 e 2018 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respeitivamente em 5,60%, 4,50% e 4,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2016, 2017 e 2018 com os respectivos percentuais de 1,30%, 1,90% e 2,40%.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	9.766	-
2014	11.265	15,35%
2015	15.616	38,62%
2016	31.185	99,70%
2017	31.995	2,60%
2018	33.097	3,44%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	10.042	-
2014	5.975	-40,50%
2015	79.852	1236%
2016	85.362	6,90%
2017	90.825	6,40%
2018	97.092	6,90%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município do Cabo de Santo Agostinho - PE:

As metas anuais de despesas da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho - PE foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	Realizada 2013	Realizada 2014	Reestimado* 2015
DESPESAS CORRENTES	424.287	489.252	547.861
Pessoal e Encargos Sociais	270.156	305.270	335.283
Juros e Encargos da Dívida	223	125	575
Outras Despesas Correntes	153.908	183.857	212.003
DESPESAS DE CAPITAL	51.114	67.142	145.497
Investimentos	46.648	61.327	139.350
Inversões Financeiras	-	-	99
Amortização da Dívida	4.466	5.815	6.048
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	5.857
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	475.401	556.394	699.215

* Os valores para o exercício de 2015 foram reprojetados, considerando variações ocorridas devido a redução do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2015, (projeção de crescimento do PIB 2015 caiu de 3,00% para -0,50%), e a realização da despesa municipal processada no 1º quadrimestre de 2015. Fonte: Relatório de Inflação do primeiro trimestre de 2015 do Banco Central (BC) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município do Cabo de Santo Agostinho, relativo ao 2º Bimestre de 2015.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	638.922	686.082	731.093
Pessoal e Encargos Sociais	386.975	422.758	455.881
Juros e Encargos da Dívida	642	709	780
Outras Despesas Correntes	251.306	262.615	274.433
DESPESAS DE CAPITAL	102.779	100.696	107.481
Investimentos	96.288	93.913	100.392
Inversões Financeiras	105	109	114
Amortização da Dívida	6.386	6.674	6.974
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.299	21.563	23.017
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	762.000	808.341	861.591

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,60%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2016 a 2018 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2016, 2017 e 2018 com os respectivos percentuais de 1,30%, 1,90% e 2,40%.

2 - Nos valores acima também estão inclusas as despesas intra-orçamentárias relativas à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 553 de 22 de setembro de 2014.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	270.156	-
2014	305.270	13,00%
2015	335.283	9,83%
2016	386.975	15,42%
2017	422.758	9,25%
2018	455.881	7,83%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2015, estimado para 2016 em R\$ 854,00.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	223	-
2014	125	-43,95%
2015	575	360,3%
2016	642	11,50%
2017	709	10,50%
2018	780	10,00%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue estudos do governo federal, que voltou a adotar diversas medidas macroprudenciais para aumentar a eficiência da elevação da Taxa Selic. Entre janeiro de 2014 e janeiro de 2015, a Taxa Selic aumentou de 9,90% ao ano para 11,65% ao ano. Desta forma, foram consideradas as taxas de 11,50% para o exercício de 2016, 10,50% para 2017 e 10,00% para o exercício de 2018.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	0	-
2014	0	-
2015	5.857	-
2016	20.299	246,6%
2017	21.563	6,22%
2018	23.017	6,75%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município do Cabo de Santo Agostinho - PE:

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018.

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	R\$ milhares 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	492.160	544.935	619.363	676.638	718.756	767.245
Receita Tributária	105.677	121.554	122.633	131.095	139.485	149.109
Receitas de Contribuições	33.421	38.642	40.712	43.521	46.307	49.502
Receita Patrimonial	6.117	11.263	14.612	15.620	16.620	17.767
Aplicações Financeiras (II)	5.790	11.042	0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	327	221	14.612	15.620	16.620	17.767
Transferências Correntes	337.179	362.211	425.790	455.216	484.350	517.770
Outras Receitas Correntes	9.766	11.265	15.616	31.185	31.995	33.097
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	486.370	533.893	619.363	676.638	718.756	767.245
RECEITA DE CAPITAL (IV)	10.042	5.975	79.852	85.362	90.825	97.092
Operações de Créditos (V)	0	0	4.792	5.122	5.450	5.826
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	10.042	5.975	75.061	80.240	85.375	91.266
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	10.042	5.975	75.061	80.240	85.375	91.266
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	496.412	539.868	694.424	756.877	804.131	858.511
DESPESAS CORRENTES (X)	424.287	489.252	547.861	638.922	686.082	731.093
Pessoal e Encargos Sociais	270.156	305.270	335.283	386.975	422.758	455.881
Juros e Encargos da Dívida (XI)	223	125	575	642	709	780
Outras Despesas Correntes	153.908	183.857	212.003	251.306	262.615	274.433
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	424.064	489.127	547.286	638.281	685.373	730.313
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	51.114	67.142	145.497	102.779	100.696	107.481
Investimentos	46.648	61.327	139.350	96.288	93.913	100.392
Inversões Financeiras	0	0	99	105	109	114
Amortização da Dívida (XIV)	4.466	5.815	6.048	6.386	6.674	6.974
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	46.648	61.327	139.449	96.392	94.022	100.507
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	5.857	20.299	21.563	23.017
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	470.712	550.454	692.592	754.972	800.958	853.838
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	25.700	-10.586	1.831	1.905	3.173	4.673

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, de acordo o Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 553 de 22 de setembro de 2014.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal do Município do Cabo de Santo Agostinho - PE:

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018.

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	R\$ milhares 2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	28.788	25.583	24.477	23.371	22.265	21.159
DEDUÇÕES (II)	31.659	26.994	26.994	32.594	34.061	35.594
Ativo Financeiro	39.390	38.314	30.066	31.750	33.179	34.672
Haveres Financeiros	782	1.019	800	844	882	922
(-) Restos a Pagar Processados	8.513	12.339	3.872	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-2.871	-1.411	-2.517	-9.223	-11.796	-14.435
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-2.871	-1.411	-2.517	-9.223	-11.796	-14.435
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-10.253	1.460	-1.106	-6.706	-2.573	-2.639

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 553 de 22 de setembro de 2014.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2012.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	28.788	25.583	24.477	23.371	22.265	21.159
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	28.788	25.583	24.477	23.371	22.265	21.159
DEDUÇÕES (II)	31.659	26.994	26.994	32.594	34.061	35.594
Ativo Disponível	39.390	38.314	30.066	31.750	33.179	34.672
Haveres Financeiros	782	1.019	800	844	882	922
(-) Restos a Pagar Processados	8.513	12.339	3.872	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	-2.871	-1.411	-2.517	-9.223	-11.796	-14.435

Notas:

1 - Se o saldo de DEDUÇÕES (II) for negativo, ou seja, se o total da disponibilidade de caixa bruta mais os Haveres Financeiros for menor que os Restos a Pagar Processados, deverá se colocar um “-” (traço) nessa linha, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 6ª edição, pág. 563.

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2015 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
<i>Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2015</i>	38.314
<i>Realizável em 01 de janeiro de 2015</i>	1.019
<i>(=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2015</i>	39.333
<i>(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31/12/15</i>	699.215
<i>(=) Disponibilidade de Caixa Bruta</i>	738.548
<i>(-) Restos a pagar processados a serem pagos em 2015</i>	8.467
<i>(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2015</i>	699.215
<i>(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2015</i>	30.866

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	612.976	0,544	550.910	0,440	-62.066	-10,13
Receitas Primárias (I)	608.076	0,540	539.868	0,432	-68.208	-11,22
Despesa Total	612.976	0,544	556.394	0,445	-56.582	-9,23
Despesas Primárias (II)	607.626	0,540	550.454	0,440	-57.172	-9,41
Resultado Primário (III) = (I - II)	450	0,000	-10.586	-0,008	-11.036	-2.452,44
Resultado Nominal	0	0,000	1.460	0,001	1.460	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	25.583	0,020	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-1.411	-0,001	-	-

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2014	112.581.372
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2014	125.090.414

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016**

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2013	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	502.202	550.910	9,69%	699.215	26,92%	762.000	8,97%
Receitas Primárias (I)	496.442	539.868	8,75%	694.424	28,62%	756.877	8,99%
Despesa Total	475.401	556.394	17,03%	699.215	25,66%	762.000	8,97%
Despesas Primárias (II)	470.712	550.454	16,94%	692.592	25,82%	754.972	9,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	25.700	-10.586	-8,18%	1.831	2.806	1.905	0,01%
Resultado Nominal	-10.253	1.460	-114.240	-1.106	-175.748	-6.706	506.408
Dívida Pública Consolidada	28.758	25.583	-11.133	24.477	-4.323	23.371	-4.518
Dívida Consolidada Líquida	-2.871	-1.411	-50.853	-2.517	78.379	-9.223	266.453
							-11.796
							27.893
							-14.435
							22.369

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2013	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	569.129	586.719	3,09%	699.215	19,17%	721.591	3,20%
Receitas Primárias (I)	562.567	574.959	2,20%	694.424	20,77%	716.740	3,21%
Despesa Total	533.756	592.560	9,98%	699.215	17,99%	721.591	3,20%
Despesas Primárias (II)	533.442	586.234	9,89%	692.592	18,14%	714.936	3,22%
Resultado Primário (III) = (I - II)	29.125	-11.274	-7,69%	1.831	2.635	2.012	-0,01%
Resultado Nominal	-11.619	1.555	-113.382	-1.106	-171.125	-6.351	474.250
Dívida Pública Consolidada	32.624	27.246	-16.486	24.477	-10.162	22.132	-9.582
Dívida Consolidada Líquida	-3.254	-1.503	-53.814	-2.517	67.492	-8.734	247.020
							-10.689
							22.386
							-12.517
							17.100

*Nota: Os Índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios de Inflação do Banco Central e no Projeto de LDO 2016 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no site do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO		METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2013	5,91%	2013	Valor Corrente x 1.1333
2014	6,41%	2014	Valor Corrente x 1.0650
2015	6,50%	2015	Valor Corrente
2016	5,60%	2016	Valor Corrente / 1.0560
2017	4,50%	2017	Valor Corrente / 1.1035
2018	4,50%	2018	Valor Corrente / 1.1532

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	435.680	100	323.668	100	251.397	100
TOTAL	435.680	100	323.668	100	251.397	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-1.872.257	100	-2.050.010	100	27.681	100
TOTAL	-1.872.257	100	-2.050.010	100	27.681	100

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016**

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)	R\$ milhares		
RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	60
Alienação de Bens Móveis	0	0	60
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	60
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	60
Investimentos	0	0	60
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IId)+(IIIh)	(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0	0	0

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.350	33.589	40.968
RECEITAS CORRENTES	34.350	33.589	42.156
Receitas de Contribuições dos Segurados	27.657	28.375	32.581
Pessoal Civil	27.657	28.375	32.581
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	5.453	3.166	8.190
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.240	2.048	1.385
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	459	1.287	441
Demais Receitas Correntes	781	761	944
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	1.188
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	34.350	33.589	40.968

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	22.557	27.895	33.548
ADMINISTRAÇÃO	126	12	833
Despesas Correntes	126	12	823
Despesas de Capital	-	-	10
PREVIDÊNCIA	22.431	27.883	32.715
Pessoal Civil	20.806	25.501	30.786
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	1.625	2.382	1.929
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	1.625	2.382	1.929
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	22.557	27.895	33.548
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	11.793	5.694	7.420

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	15.744,00
Plano Financeiro	-	-	15.744,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	15.744,00
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	7.866	8.243	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	44.541	57.147	80.117

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Fundo Financeiro



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS (FUNDO FINANCEIRO)
2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2014	12.412	36.584	-24.173	-22.720
2015	12.107	38.648	-26.540	-49.260
2016	11.683	41.306	-29.623	-78.883
2017	11.243	43.975	-32.731	-111.614
2018	10.863	46.192	-35.329	-146.943
2019	10.352	49.026	-38.673	-185.616
2020	9.923	51.316	-41.392	-227.008
2021	9.458	53.731	-44.273	-271.281
2022	9.015	55.922	-46.906	-318.187
2023	8.575	57.958	-49.383	-367.570
2024	8.308	58.967	-50.659	-418.229
2025	8.084	59.619	-51.535	-469.764
2026	7.848	60.234	-52.386	-522.150
2027	7.638	60.601	-52.963	-575.113
2028	7.426	60.867	-53.442	-628.554
2029	7.198	61.107	-53.908	-682.463
2030	7.000	61.070	-54.071	-736.534
2031	6.742	61.238	-54.496	-791.030
2032	6.545	60.944	-54.399	-845.429
2033	6.347	60.532	-54.185	-899.614
2034	6.164	59.896	-53.732	-953.346
2035	5.975	59.160	-53.185	-1.006.531
2036	5.837	58.008	-52.171	-1.058.703
2037	5.705	56.688	-50.983	-1.109.686
2038	5.557	55.323	-49.766	-1.159.453
2039	5.402	53.862	-48.460	-1.207.913
2040	5.244	52.286	-47.041	-1.254.954
2041	5.079	50.626	-45.548	-1.300.501
2042	4.903	48.895	-43.993	-1.344.494
2043	4.721	47.079	-42.358	-1.386.852
2044	4.529	45.207	-40.678	-1.427.530
2045	4.333	43.247	-38.915	-1.466.444
2046	4.131	41.226	-37.096	-1.503.540
2047	3.923	39.154	-35.230	-1.538.771
2048	3.712	37.040	-33.328	-1.572.098

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2049	3.498	34.896	-31.398	-1.603.497
2050	3.281	32.734	-29.453	-1.632.949
2051	3.064	30.566	-27.501	-1.660.451
2052	2.848	28.402	-25.554	-1.686.005
2053	2.633	26.254	-23.621	-1.709.626
2054	2.421	24.135	-21.714	-1.731.339
2055	2.213	22.057	-19.843	-1.751.183
2056	2.005	20.053	-18.048	-1.769.231
2057	1.809	18.090	-16.281	-1.785.512
2058	1.620	16.198	-14.578	-1.800.090
2059	1.439	14.387	-12.949	-1.813.039
2060	1.267	12.667	-11.401	-1.824.440
2061	1.105	11.050	-9.945	-1.834.384
2062	955	9.546	-8.592	-1.842.976
2063	817	8.167	-7.350	-1.850.326
2064	692	6.917	-6.226	-1.856.552
2065	580	5.798	-5.218	-1.861.770
2066	481	4.805	-4.325	-1.866.095
2067	394	3.935	-3.542	-1.869.637
2068	318	3.184	-2.866	-1.872.502
2069	254	2.545	-2.290	-1.874.793
2070	201	2.011	-1.810	-1.876.603
2071	157	1.574	-1.417	-1.878.019
2072	122	1.223	-1.101	-1.879.120
2073	95	947	-852	-1.879.973
2074	73	731	-658	-1.880.631
2075	56	563	-507	-1.881.138
2076	43	432	-389	-1.881.527
2077	33	330	-297	-1.881.825
2078	25	250	-225	-1.882.050
2079	19	188	-169	-1.882.219
2080	14	142	-127	-1.882.347
2081	11	108	-97	-1.882.443
2082	8	83	-75	-1.882.519
2083	7	67	-60	-1.882.579
2084	6	56	-51	-1.882.630
2085	5	49	-44	-1.882.674
2086	4	43	-39	-1.882.712
2087	4	38	-34	-1.882.746
2088	3	33	-29	-1.882.775

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 04 de fevereiro de 2014. Data Base: 31 de dezembro de 2013.



Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Fundo Previdenciário



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS (FUNDO PREVIDENCIÁRIO)

2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2014	13.158	510	12.648	68.372
2015	13.237	779	12.457	80.830
2016	13.309	1.077	12.232	93.062
2017	13.390	1.336	12.054	105.115
2018	13.465	1.623	11.842	116.958
2019	13.531	1.951	11.580	128.538
2020	13.306	3.556	9.750	138.288
2021	13.209	4.613	8.597	146.885
2022	13.169	5.404	7.765	154.650
2023	12.971	6.911	6.060	160.710
2024	12.644	8.978	3.666	164.375
2025	12.433	10.494	1.939	166.314
2026	12.126	12.364	-238	166.076
2027	11.949	13.676	-1.727	164.349
2028	11.716	15.215	-3.499	160.850
2029	11.485	16.694	-5.210	155.640
2030	11.205	18.388	-7.183	148.457
2031	11.009	19.668	-8.659	139.798
2032	10.605	21.845	-11.240	128.558
2033	10.240	23.805	-13.565	114.993
2034	9.774	26.162	-16.388	98.605
2035	9.398	28.069	-18.671	79.934
2036	8.854	30.672	-21.818	58.116
2037	8.397	32.775	-24.379	33.738
2038	7.825	35.327	-27.502	6.236
2039	7.366	37.346	-29.980	-23.744
2040	6.888	39.373	-32.486	-56.230
2041	6.541	40.731	-34.190	-90.420
2042	6.106	42.371	-36.265	-126.685
2043	5.844	43.183	-37.338	-164.023
2044	5.510	44.216	-38.706	-202.729
2045	5.328	44.526	-39.198	-241.926
2046	5.127	44.838	-39.711	-281.637
2047	4.953	44.966	-40.013	-321.650
2048	4.799	44.927	-40.128	-361.778

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2049	4.662	44.731	-40.069	-401.848
2050	4.551	44.340	-39.790	-441.637
2051	4.443	43.846	-39.404	-481.041
2052	4.361	43.149	-38.789	-519.830
2053	4.264	42.419	-38.155	-557.985
2054	4.166	41.601	-37.435	-595.419
2055	4.072	40.663	-36.591	-632.010
2056	3.967	39.671	-35.704	-667.714
2057	3.859	38.589	-34.731	-702.445
2058	3.743	37.435	-33.691	-736.136
2059	3.621	36.207	-32.586	-768.723
2060	3.491	34.907	-31.416	-800.139
2061	3.353	33.535	-30.181	-830.320
2062	3.209	32.094	-28.885	-859.205
2063	3.059	30.588	-27.530	-886.734
2064	2.902	29.024	-26.122	-912.856
2065	2.741	27.409	-24.668	-937.525
2066	2.575	25.752	-23.177	-960.701
2067	2.406	24.062	-21.656	-982.357
2068	2.235	22.350	-20.115	-1.002.472
2069	2.062	20.624	-18.561	-1.021.033
2070	1.890	18.896	-17.007	-1.038.040
2071	1.718	17.179	-15.461	-1.053.501
2072	1.549	15.487	-13.938	-1.067.439
2073	1.383	13.833	-12.450	-1.079.889
2074	1.223	12.232	-11.009	-1.090.897
2075	1.070	10.698	-9.628	-1.100.526
2076	925	9.245	-8.321	-1.108.846
2077	789	7.886	-7.098	-1.115.944
2078	663	6.633	-5.969	-1.121.913
2079	549	5.493	-4.943	-1.126.857
2080	447	4.472	-4.025	-1.130.882
2081	357	3.574	-3.216	-1.134.098
2082	280	2.799	-2.519	-1.136.617
2083	215	2.145	-1.931	-1.138.548
2084	161	1.609	-1.448	-1.139.996
2085	118	1.181	-1.063	-1.141.059
2086	85	849	-764	-1.141.823
2087	60	596	-536	-1.142.359
2088	41	406	-366	-1.142.725

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 04 de fevereiro de 2014. Data Base: 31 de dezembro de 2013.



Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)				R\$ milhares		
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos dos arts. 49 e 50 deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2016

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	63.407
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	6.132
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	57.275
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	57.275
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	51.692
Novas DOCC	51.692
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.583

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município para 2016, decorrem do aumento do salário mínimo nacional.

2 - Foi considerado, para 2016, aumento de receita de até 6,90%, resultante de projeção de inflação de 5,60% e crescimento do PIB de 1,30%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas de projeção das receitas.

ANEXO III
RISCOS FISCAIS

[Handwritten signature or mark in the bottom right corner]

Tabela 1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências



MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2016

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalias e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos		Contingência Passiva sem Estimativa de Valor	
Assistências a Epidemias			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Contingência Passiva sem Estimativa de Valor	
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	-	TOTAL	-

Ver art. 2º, inciso XI desta LDO/2016. Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.